



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023

PROCESSO Nº 095/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Vila São Roque, s/n, sala 01, CEP 89.801-973, no interior de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Sr^a. **SANDRA MARTA BALBINOT**, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03 e RG 2759492, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação nº 051/2023, conforme Art. 24, "caput" e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98.

1. O serviço prestado pela CONTRATADA consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de classe I originados dos serviços de saúde do Grupo A (Biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (pérfuro-cortantes), a serem tratados em estação de tratamento (autoclavagem), em planta de tratamento própria, sendo que os resíduos deverão ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado.

2. A CONTRATADA deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto ao Órgão Ambiental, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

2.1. Os resíduos deverão ser assim acondicionados pelo CONTRATANTE:

a) Grupo A – Biológicos: em sacos plásticos de cor branca leitosa, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

b) Grupo E – Pérfuro-cortantes: caixas de papelão rígido, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

c) Grupo B – Químicos (medicamentos vencidos, ampolas com resíduos de medicamentos e reveladores/fixadores): nas embalagens originais hermeticamente fechadas ou em caixas de papelão devidamente identificados, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução do serviço;
- h) Fornecer à CONTRATADA, um MTR (Manifesta para Transporte de Resíduos) para cada coleta efetuada, o qual será usado para o transporte dos resíduos, dentro do que determina a Legislação vigente;
- i) Reter o imposto de renda conforme a legislação vigente.

4. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o Objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as condições e quantidades constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento;
- b) Arcar com os ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- h) Fornecer ao CONTRATANTE um Certificado de Tratamento Térmico dos resíduos, para todos os efeitos legais.

5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

- a) Para a coleta de até 150 (cento e cinquenta) quilos/mês de resíduos do Grupo “A” e Grupo “E”, e 50 (cinquenta) quilos de resíduos dos grupos “B”, a importância de **R\$ 847,41 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)** mensais;



b) Em caso de excesso do volume contratado na letra “a”, (Grupo A, Grupo B e Grupo E) será pago o valor de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por quilo coletado.

§ 1º - A coleta terá uma frequência Mensal.

§ 2º - O primeiro pagamento será realizado 30 dias após a data de assinatura do contrato e assim no mesmo período nos meses subsequentes.

6. As despesas decorrentes do presente contrato serão inicialmente suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria da Saúde

2035. Manutenção Assistência Médica em Geral

33903900000(172) Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

7. A CONTRATADA efetuará a coleta do(s) recipiente(s) mensalmente no estabelecimento da CONTRATANTE, em datas previamente estipuladas e de comum acordo entre as partes, através de um cronograma, substituindo-os por outros com mesma capacidade, esterilizados e com pastilhas de formol.

8. A coleta do(s) recipiente(s) deverá ser feita junto à Unidade Básica de Saúde, sita na Rua das Rosas, 268 – Centro, nesta Cidade.

9. O presente contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, à contar de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério do Município CONTRATANTE.

9.1. Poderá ser concedido reajuste no valor contratado, após decorrido doze meses. Caso haja reajuste, o mesmo será aplicado mediante índice do IPCA/FGV, acumulo dos últimos doze meses.

10. O início dos trabalhos se dará imediatamente após o início da vigência do presente contrato.

11. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

12. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

13. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



14. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

15. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

16. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

17. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

18. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

19. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

20. Fica eleito o fórum de Erechim, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 29 de dezembro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante,

Servioeste Soluções Ambientais Ltda,
Sandra Marta Balbinot,
Sócia-administradora,
c/Contratada.